



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

7

Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015

Altera o art. 54 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para, nos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita, permitir a participação de apoiadores de candidatos, que poderão dispor de até vinte por cento do tempo de programa, e vedar, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.

Art. 1º O *caput* do art. 54 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 54.** Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação só poderão aparecer, em gravações internas e externas, o candidato e caracteres com propostas, fotos e jingles ou clipes com música, vinheta com indicação do número do partido ou coligação e os seus apoiadores, que poderão dispor de até vinte por cento do tempo de programa, sendo vedados apresentadores, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto objetiva alterar a Lei nº 9.504, de 1997 (Lei Eleitoral), a fim de que, nos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita, permitir a participação de apoiadores de candidatos, que poderão dispor de até vinte por cento do tempo de

programa, e vedar, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.

Medidas como esta, se aprovadas, contribuirão para reduzir os elevados custos das nossas campanhas eleitorais, consideradas como uma das mais caras do mundo.

Contamos com os nossos Parês para que possamos tornar as campanhas eleitorais mais baratas e democráticas, por conseguintes, mais acessíveis à participação de maior número de brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador Romero Jucá